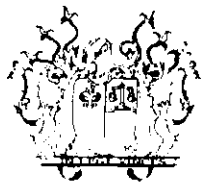

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
**ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA**

**CHECKLIST DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, COM BASE NO PROVIMENTO Nº. 41/2013 DA CGJ/PI, PROC. Nº. 0000719-87.2014.8.18.0139.**

| **1.** | **TERMO INICIAL** | **SIM** | **NÃO** | **OBSERVAÇÃO** |
|---|---|---|---|---|
| 1.1 | Ordinária – Realizada no primeiro trimestre do ano (excepcionalmente, até abril) | | X | |
| 1.1.1 | Realizada em outra data, mediante autorização desta CGJ. | | X | |
| 1.2 | Extraordinária – Magistrado ao iniciar o exercício do cargo, iniciou a correição no prazo de 30 dias. | X | | |
| **2.** | **EDITAL DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** | | | |
| 2.1 | Período a ser correicionado | X | | |
| 2.2 | Data e horário da solenidade de abertura | X | | |
| 2.3 | Previsão da data e horário de encerramento | X | | |
| 2.4 | Publicação de Edital, com antecedência de 5 (cinco) dias, para confirmar a data da solenidade de encerramento. | X | | |
| **3.** | **COMUNICAÇÃO OFICIAL ÀS SEGUINTES AUTORIDADES PARA CIÊNCIA DA CORREIÇÃO, LOCAL E DATA DE INÍCIO/FINAL** | | | |
| 3.1 | Corregedor Geral de Justiça | X | | |
| 3.2 | Promotor de Justiça | X | | |
| 3.3 | Defensor Público com atuação na Unidade Judiciária | X | | |
| 3.4 | Representante da OAB | X | | |
| **4.** | **ATA DE ABERTURA** | | | |
| **5.** | **RELATÓRIOS** | | | |
| 5.1 | Relatório INICIAL expedido pelo sistema RMA com a lista de processos a serem correicionados (PRAZO) | X | | |
| 5.2 | Relação dos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias (considere-se processos sem movimentação) | X | | |
| 5.3 | Relação do tempo médio das decisões, despachos e julgamentos | X | | |
| 5.4 | Identificação dos bens apreendidos e | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | armas existentes na unidade judiciária | | | |
| 5.5 | Relatório FINAL expedido pelo sistema RMA com a lista de processos a serem correicionados (PRAZO) | X | | |
| 5.5.1 | Houve impulsionamento dos processos da amostra anterior | X | | |
| **6.** | **ATA DE ENCERRAMENTO** | X | | |
| 6.1 | Trabalho Correicional encerrou-se dentro do prazo de 30 dias | | X | |
| 6.2 | Houve prorrogação por decisão do corregedor | X | | |
| **7.** | **RELATÓRIO FINAL** | | | |
| 7.1 | Levantamento do tempo médio de despachos, decisões, julgamentos, com justificativa conjunta dos que extrapolarem os prazos | X | | |
| 7.2 | Levantamento do número de audiências marcadas, realizadas e adiadas | X | | |
| 7.3 | Quadro de servidores, mobiliário e equipamento | X | | |
| 7.4 | Número de presos provisórios, Sessões do Tribunal Popular do Júri realizadas nos últimos 12 meses, processos preparados para Júri (JUÍZO CRIMINAL) | X | | |
| 7.5 | Providências adotadas para eventual regularização da unidade e seu aperfeiçoamento (art. 8, V) | X | | |

Teresina (PI), 19 de maio de 2015.

Bruna Soares Hidd

**Bruna Rocha Martins Soares Hidd**

**Assessoria Jurídica da CGJ-PI**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
**GABINETE DO CORREGEDOR**

**PROCESSO Nº 0000719-87.2014.8.18.0139**
**ASSUNTO:** CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
**JUIZ CORREGEDOR:** ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE

**DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO**

EMENTA – ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL- INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS NºS. 41/2013 E 66/2009 – *MISTER* DA AUTORIDADE JUDICIAL – EXECUÇÃO DAS FORMALIDADES QUE ANTECEDEM A CORREIÇÃO – RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 – PRESENÇA DO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL – TRABALHO COMPLETO – PRECARIEDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS – ANÁLISE DO CHECKLIST – APROVAÇÃO – ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

Trata-se da **Correição Extraordinária da Vara Única e do Serviços Notariais e de Registros Extrajudiciais** da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, realizada pelo Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito, no período 12 de maio de 2014 a 17 de junho de 2014, com levantamento das atividades desenvolvidas de 1º de janeiro de 2013 a 12 de junho de 2014.

Praticados regularmente os atos iniciais, os trabalhos transcorreram normalmente, tendo o MM Juiz Corregedor apresentado o relatório de fls.159/162.

Instruiu os autos com documentos de fls. 05/141.

Remetidos os autos à Assessoria Jurídica desta Corregedoria, sobreveio a análise contida na planilha de fls.170/171.

Colacionou aos autos o Questionário Correicional (anexo II) do Provimento 066/2009 da CGJ, referente ao cartório da Comarca (fls. 142/156).

É o relatório, decido.

Em relação a análise das serventias extrajudiciais, o MM Juiz Corregedor buscou averiguar a qualidade dos atos notariais e registrais, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, o respeito à tabela de emolumentos e no geral se a serventia vem cumprindo as disposições previstas na norma que regula as Correições Ordinárias anuais nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial.

O magistrado informa que a serventia tem como tabelião titular o Sr. Stênio de Castro Cavalcante, investido na função desde 1999.

Consta no caderno processual as informações exigidas pelo art. 1º, do Provimento n. 066/2009, cuja análise demonstra que a serventia desenvolve regularmente suas atividades.

Ao término da inspeção na serventia, verificou-se a existência dos livros indispensáveis, todos devidamente autenticados e obedecendo ao modelo geral. Os livros estão sendo escriturados em dia, sendo a grande maioria sem rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e constando de assinatura das partes e das testemunhas. Os livros findos ou em andamento se encontram bem guardados, conservados e catalogados. Além disso, as tabelas de custas e emolumentos são afixadas no cartório, em lugar ostensivo.

Informou, também, que as guias de recolhimento, as de aquisição de selos de autenticidade e as guias de taxas necessárias para a prática dos atos notarias e registrais quitadas, estão arquivados em pastas, em

ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizadas, em caso de necessidade.

O MM Juiz relatou, ainda, que o relatório da Declaração de Operações Imobiliárias passaria a ser enviado a partir de Julho de 2014, conforme informado pelo Tabelião e sugeriu a implantação do Sistema de Registro Civil Público.

O cartório não possui práticas viciosas a serem coibidas, nem irregularidades sanáveis, estando com o funcionamento adequado às normas vigentes, no entanto, ao final do questionário correicional o Magistrado fez algumas observações para serem providenciadas no prazo de 30 dias, quais sejam:

1- Que fosse assinado todos os termos de registro de nascimento, casamento, óbito e demais livros de folhas soltas ainda não assinados;

2- Que fosse arquivado adequadamente os processos de habilitação, declaração de nascido vivo e óbito e a documentação referente ao registro de imóveis.

Por fim, vale constar que na análise dos dados contidos no cartório, verificou-se que os delegatários das serventias e o Juiz Corregedor não assinaram os questionários correicionais, nem rubricaram as demais páginas, sendo isto uma obrigação exigida pelo art. 6º, § 8º do provimento 066/2009, in verbis:

> *"Art. 6º. No decorrer das correições a que se refere este Provimento, ou em qualquer outro momento, os magistrados deverão comunicar a ocorrência de fatos ou situações que exijam maior análise e providências da Corregedoria de Justiça.*
> *(...)*
> *§8º* ***-O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas. "***

Portanto, observa-se que não fora cumprido na íntegra o determinado no dispositivo normativo. Porém, a ausência das rubricas em cada página do questionário correicional não trouxe prejuízo à apreciação do feito. Mas, chamo atenção ao item faltante, para que nas correições posteriores seja dado o devido cumprimento.

Em relação a Correição Judicial da Comarca de São Miguel do Tapuio, observa-se que a realização de correição tem como objetivo fiscalizar a administração da justiça e verificar a regularidade dos serviços judiciais, com a exata aplicação das leis e regulamentos.

Quanto às constatações ao final dos trabalhos correicionais, segundo o relato do Juiz Corregedor, merecem destaques os achados apontados a seguir, em relação aos quais cabe a respectiva providência:

**I – Condições precárias das instalações físicas**

De acordo com o relatório (fls. 159/162), o prédio do Fórum teve sua última reforma em março de 1999, encontrando-se com instalações antigas. O telhado está em péssimo estado de conservação, e no período chuvoso as goteiras surgem entre as rachaduras na laje, colocando em risco os servidores e os jurisdicionados.

A garantia de adequadas instalações físicas às unidades de primeiro grau é atribuição da Presidência desta Corte, razão pela qual providência a ser adotada é a remessa de Ofício ao Setor de Engenharia deste Tribunal, com cópia do relatório, para que tome conhecimento e adote as providências que entender devidas, se ainda não o tiver feito.

Conclui-se, pois que a correição analisada, satisfez as normas que a regulam, conforme os dispositivos presentes nos atos normativos aplicáveis, havendo nos autos as informações necessárias à conclusão de que, na

Vara Única e na serventia Extrajudicial da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, a prestação jurisdicional ocorre de forma razoavelmente satisfatória.

Isso posto, não há mais providências a ser recomendada para a Comarca, razão pela qual **aprovo** a presente Correição, ao tempo em que determino o **arquivamento e a baixa no sistema processual eletrônico** dos autos no setor competente da CGJ, com os registros necessários.

Notifique-se o Juiz Corregedor Permanente, com cópia da presente decisão.

Expeça-se ofício referido no item I da fundamentação retro e dirija-o à autoridade competente.

Disponibilize-se o inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico dessa Corregedoria.

Teresina (PI), 19 de maio de 2015.

***DES.* SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Corregedor Geral de Justiça